



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL PORTARIA N.º 1016/2004 de 21 de Julho de 2004

EDITAL DE LICITAÇÃO
DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2005

I - REGÊNCIA LEGAL

LEI FEDERAL 8.666/93, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94;

LEI ESTADUAL 4.660/86, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 6.321/91.

II - MODALIDADE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2005

III - PROCESSO : Nº 183754

IV - ÓRGÃO INTERESSADO: CENTRO DE CULTURA CAMILO JESUS LIMA

V - TIPO DE LICITAÇÃO : MAIOR LANCE

VI - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VII - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO E PROPOSTAS - INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

DATA: 18/02/2004

HORA: 09:30 h.

LOCAL: SALA DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – PRÉDIO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA UESB, SITO À ESTRADA DO BEM QUERER, KM 04 – ZONA RURAL – VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.

VIII – OBJETO

- 8.1 Constitui objeto desta Licitação a Concessão de Uso de uma área de 63,30 m², no Centro de Cultura Camilo de Jesus Lima, imóvel cedido pela Fundação Cultural do Estado da Bahia à UESB, localizado à Av. Rosacruz, 45 – Candeias, para exploração comercial no fornecimento de lanches (lanchonete) e bebidas, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da Administração da UESB, obedecendo-se as exigências legais contidas no inciso I do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 8.2 Constituirá encargo do licitante vencedor a manutenção do espaço destinado à lanchonete, com oferecimento de produtos de qualidade, bem como o pagamento de uma taxa mensal de utilização do espaço físico, para exploração de lanchonete, de acordo com o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 8.3 A contratação da empresa vencedora obedecerá às condições constantes da minuta do contrato de prestação de serviços, Anexo I deste Edital.

IX - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 9.1 Somente serão admitidas a participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que apresentem a documentação exigida pela lei 8.666/93 para a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.



- 9.2 Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nesta licitação, sendo vedada, também, a participação de empresa cujo dirigente majoritário participe como acionista de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

X - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 10.1 Observar-se-ão as disposições da Seção IV do Capítulo II da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

XI – CREDENCIAMENTO

- 11.1 A Credencial deverá ser apresentada junto aos documentos da Habilitação (envelope A) em original, no papel timbrado da empresa licitante, preferencialmente, de acordo com o modelo Anexo II, com identificação do mandatário (nome, número da cédula de identidade e do C.P.F.), além da autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório. Quando o licitante se fizer representar por sócio que detiver a representação, deverá este apresentar cópia autenticada do Contrato Social.

XII - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 12.1 O processo licitatório constará de 2 (duas) fases distintas, sucessivas e eliminatórias, sendo a primeira **HABILITAÇÃO (ENVELOPE A)**, a segunda, **PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE B)**.
- 12.2 Todos os documentos dos **envelopes A e B** deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão. Entretanto, a Comissão poderá solicitar a exibição dos originais para conferência. Os documentos, sem qualquer emenda ou rasura, deverão ser assinados pelo representante legal da empresa.

XIII - HABILITAÇÃO – ENVELOPE A

- 13.1 Os documentos relativos à habilitação das empresas ou pessoas físicas deverão ser apresentados em envelope lacrado, no qual possam ser identificados: o nome ou razão social da empresa ou nome da pessoa física, modalidade, número e data da licitação além da expressão habilitação, no anverso.
- 13.2 **A habilitação jurídica** para os licitantes que não possuam certificado de registro cadastral (**CRC**) será comprovada mediante a apresentação de:
- Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física, no caso de pessoa física;**
 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos da eleição de seus atuais administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - Atestado de Bons Antecedentes, com data de emissão de, no máximo, trinta dias antes da data de abertura dos envelopes, no caso de pessoa física.**

As provas de que tratam as alíneas b e c do item **13.2** poderão ser feitas através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, conforme modelo aprovado pelo Ministério da



Indústria e Comércio e, no caso de sociedades civis, por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

13.3 A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, ressaltando-se que, para os que possuem certificado de registro cadastral (**CRC**), só serão necessários os alinhados nos itens “c”, “d” e “e”, infra:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) ou **Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;**
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão da Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS, e da Certidão Negativa de Débitos/CND.
- e) **Certidão Negativa do Cartório de Protesto de Títulos ou do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, para as pessoas físicas, com data de emissão de, no máximo, trinta dias antes da data de abertura dos envelopes.**

13.4 A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da licitação.
- b) comprovação de capital social, integralizado, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), admitida a atualização do capital para a data da apresentação da proposta, através de índices oficiais. Caso o interessado seja pessoa física, apresentar extrato bancário e/ou extrato de Poupança atualizado, com prazo de no máximo 2 (dois) dias anteriores à data da licitação.
- c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial da origem, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. **A pessoa física deverá apresentar declaração de Imposto de Renda do ano anterior.**

Na **Qualificação Técnica** será exigida a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. **Pessoa física também deverá apresentar os referidos atestados.**

13.5 O **Certificado de Registro Cadastral/CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado/SAEB, dentro do prazo de validade, substituirá todos os documentos relativos a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica Financeira e Qualificação Técnica, à exceção dos referidos e exigidos nos itens 12.3, alíneas “c”, “d” e “e”, 12.4 alínea “a”.**

13.6 O licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação exigida no presente Edital, para constar no envelope “A”, será automaticamente inabilitado com a conseqüente devolução do envelope “B” (Proposta de Preços), não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.



XIV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"

- 14.1 **A PROPOSTA DE PREÇOS, ENVELOPE "B"**, deverá ser formulada através de Carta Proposta, contendo os seguintes elementos:
 - 14.1.1 Número da Concorrência e objeto da mesma;
 - 14.1.2 Valor unitário da retribuição econômica pela concessão de uso, igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), expresso em Reais, em algarismos e por extenso, obedecendo ao limite de duas casas decimais;
 - 14.1.3 Validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
 - 14.1.4 Declaração de que visitou o local em caráter de inspeção, de que verificou o estado em que se encontra, assim como suas áreas externas, e que aceita assumir a administração da Lanchonete no estado em que se encontra.
- 14.2 A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser entregues em original, datilografada ou impressa apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e assinada pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado.
- 14.3 No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada da procuração outorgada com especificação dessa finalidade.
- 14.4 Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas pela signatária da mesma, e as suas folhas, devidamente, numeradas.
- 14.5 Deverá ser entregue em envelope opaco, lacrado e rubricado pelo representante legal da empresa ou pelo próprio indivíduo, se pessoa física, ou por seu mandatário identificada como Proposta de Preços, endereçada à Comissão de Licitação, com indicação dos elementos constantes dos itens II e VII do Edital, além da Razão Social da empresa.
- 14.6 A proposta de preços deverá indicar o valor, em moeda corrente do país, a ser pago pela utilização do espaço locado, conforme Pedido de Cotação, Anexo III.
- 14.7 O preço será definitivo, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob fundamento de erro ou omissão de seus prepostos/empregados.
- 14.8 O preço será CIF, portanto, livre de tributo (impostos, taxas e contribuições), ou quaisquer outras despesas.
- 14.9 A empresa deverá apresentar relação detalhada de equipamentos, móveis e utensílios necessários à montagem da lanchonete, informando o seu estado de conservação, para cada lote que estiver concorrendo.
- 14.10 Será avaliado o estado de conservação dos equipamentos, móveis e utensílios dos licitantes classificados nos dois primeiros lugares, para tanto, os proponentes deverão separar os materiais supracitados e constantes da relação enviada à Comissão de Licitação para respectiva vistoria, feita por membro da comissão ou pessoa qualificada por ela indicada. Havendo a desclassificação dos 2 (dois) primeiros licitantes, devido ao estado de conservação dos equipamentos, será avaliado o estado de conservação dos licitantes classificados de acordo com a ordem crescente.
- 14.11 O licitante vencedor poderá adquirir os equipamentos após a divulgação dos resultados da licitação, desde que os mencione na relação de materiais apresentada no envelope de habilitação.
- 14.12 A proposta deverá constar a relação inicial dos produtos a serem vendidos pelo licitante vencedor, obedecendo à média do comércio local, e a respectiva tabela de preços.
- 14.13 Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências deste Edital.
- 14.14 Deverá ser disponibilizado café pronto para degustação, de forma gratuita, aos funcionários do Centro de Cultura Camilo de Jesus Lima durante o horário de funcionamento do mesmo.
- 14.15 A proposta deverá conter a relação inicial dos produtos a serem vendidos pelo licitante vencedor e a respectiva tabela de preços (preços praticados por 5 – cinco – concorrentes do mercado local), devidamente atualizados, em conformidade com o item 17.5 deste Edital, além de informar a fonte originária dos valores apresentados.
- 14.16 As despesas de consumo de energia elétrica e consumo de água serão custeadas pela UESB, sem ônus adicional, além da taxa de manutenção mensal, ao licitante.



- 14.17 O horário de funcionamento da lanchonete será das 8:00 às 0:00 h., de segunda a sexta-feira, em dias de evento. No caso deste ocorrer em finais de semana e feriados, o licitante é obrigado a respeitar os mesmos horários supracitados.

XV - ABERTURA DOS ENVELOPES

- 15.1 Deverá ocorrer no dia, hora e local previamente designados no item **VII** do presente Edital. Iniciados os trabalhos, a comissão não receberá mais nenhuma documentação relativa à licitação.
- 15.2 O Presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos envelopes "A" e conferirá os documentos nele contidos, bem como a autenticidade do Certificado de Registro Cadastral das empresas, quando o licitante for pessoa jurídica, sendo exibidos a todos os presentes.
- 15.3 A comissão julgará a habilitação e proclamará os participantes habilitados para a licitação, restituindo fechados os envelopes "B" daqueles inabilitados aos seus respectivos prepostos.
- 15.4 Uma vez proclamada a Habilitação não poderão os participantes retirar os envelopes "B" da Proposta de Preços apresentados, ficando esclarecido, que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.
- 15.5 O Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra para que os participantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- 15.6 Não havendo registro de protesto ou impugnação, e se havendo, forem decididos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes "B" (Proposta de Preços), desde que haja declaração expressa, de todos os participantes, de renúncia a recurso.
- 15.7 Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão fechados os envelopes das Propostas de Preços, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente, recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura das propostas.
- 15.8 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas retardatárias ou concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

XVI - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 16.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 41 da Lei 8666/93 e com as alterações da Lei 8883/94.
- 16.2 Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8666/93 e com as alterações da Lei 8883/94.
- 16.3 Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todos os licitantes, através de publicação no Diário Oficial, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, preservando-se o contraditório e a ampla defesa.

XVII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 17.1 A classificação dos licitantes habilitados ocorrerá pela ordem decrescente dos preços propostos, sendo considerado vencedor quem fizer constar em sua proposta o maior preço, por lote, para a taxa de manutenção.
- 17.2 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste Edital, ou que seja considerada, pela Comissão, como inexeqüível.
- 17.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no D.O.E.



- 17.4 Os serviços de lanchonete deverão atender a uma clientela de aproximadamente 600 (seiscentas) pessoas, diariamente, por evento realizado.
- 17.5 Em todos os eventos promovidos pelo Centro de Cultura Camilo de Jesus Lima, o licitante vencedor poderá exercer o comércio de lanches através da instalação de quiosques ou barracas em qualquer parte da dependência do Centro.
- 17.6 Os preços serão definidos e corrigidos, quando for o caso, tomando por base o preço médio de 05 (cinco) lanchonetes de igual porte localizados na cidade.

XVIII - DA CONTRATAÇÃO

- 18.1 Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 99, inc. I da Lei 4.660/86.
- 18.2 Para a assinatura do contrato o licitante vencedor deverá representar-se por:
 - (a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa onde mencione qual o sócio que assinará o contrato, ou
 - (b) procurador com poderes específicos
 - (c) no caso de pessoa física, o próprio indivíduo
- 18.3 O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta do Anexo I deste Edital.
- 18.4 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato.

XIX - INADIMPLENTO CONTRATUAL

- 19.1 A inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, inclusive dos encargos previstos no item 8.2 deste Edital de Licitação, ensejará a aplicação das Sanções de multa no percentual de 10% (dez por cento), suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, além da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, garantida a prévia defesa em processo administrativo.
- 19.2 Ocorrendo atraso no pagamento da taxa de manutenção, por prazo superior a 30 (trinta) dias, será a Contratada notificada para, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, proceder à quitação respectiva, sob pena de rescisão contratual.

XX – REAJUSTAMENTO

- 20.1 Havendo prorrogação do contrato, o valor da remuneração pelo uso do bem será reajustado anualmente, de acordo com o IGP-M (FGV) ou em períodos mais curtos, se virem a ser editadas regras que estabeleçam normas para correções de valores de contratos em prazo inferior a um ano.

XXI - REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

- 21.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação de novo Aviso no D.O.E., com restituição de todos os prazos exigidos em lei, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



- 22.2 Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 22.3 É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.
- 22.4 No ato da aquisição do Edital o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está, devidamente, completo, acompanhado dos anexos.
- I – Minuta de Contrato
 - II – Modelo de Credencial
 - III – Pedido de Cotação
- 22.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, na sede da Comissão Especial de Licitação, sito à sala da Gerência Administrativa, Prédio do Almoxarifado Central, Estrada do Bem Querer, km 04, Campus Universitário, Zona Rural, Vitória da Conquista-Ba, ou pelos telefax (0xx77) 424-8610, ou telefone (0xx77) 425-9398.

Vitória da Conquista - BA, 18 de Janeiro de 2005.

ALLEN KRYSTHIANO SARAIVA FIGUEIREDO

Presidente da Comissão

MEMBROS DA COMISSÃO

TITULARES

Alano José Soares Sandes

Joanito Santos de Souza

Marli Ribeiro de Matos

SUPLENTES

Cláudio Gusmão Sampaio

Girlene Sá Labanca Barreto



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, CGC nº, situada à, neste ato representada pelo seu titular, autorizado por Decreto de / / , doravante denominada CONCEDENTE, e a Empresa/Pessoa Física CNPJ/CPF nº, Inscrição Estadual nº, situado à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de documento de identidade nº, emitido por....., aqui denominada CONCESSIONÁRIA, com fundamento nas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Uso, que foi precedido de procedimento licitatório de Concorrência, constante do Processo nº 170398, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Licitação a Concessão de Uso de uma área de 63,30 m², no Centro de Cultura Camilo de Jesus Lima, imóvel cedido pela Fundação Cultural do Estado da Bahia à UESB, localizado à Av. Rosacruz, 45 – Candeias, para exploração comercial no fornecimento de lanches (lancheonete) e bebidas, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, na proposta da CONCESSIONÁRIA, no Edital da Concorrência nº 002/2005, que ficam fazendo parte integrante desse independentemente de transcrição.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Compete a CONCESSIONÁRIA:

- a) Instalar no prazo de 30 (trinta) dias e às suas expensas os equipamentos necessários e em boas condições de funcionamento para o bom atendimento da lanchonete, zelando pela higiene e apresentando qualidade nos produtos a serem comercializados;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os utensílios e eletrodomésticos necessários ao bom funcionamento da lanchonete, inclusive os de utilização dos usuários, tais como: talheres, bandejas, pratos, copos, guardanapos de papel etc;
- c) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de Vitória da Conquista-Ba;
- d) Prestar, através de seus empregados (devidamente uniformizados), e no horário de funcionamento do Centro de Cultura Camilo de Jesus Lima, serviços de lanches para atender as necessidades dos participantes de eventos e funcionários, inclusive aos sábados e domingos, quando for o caso.
- e) Manter as instalações em perfeitas condições de higiene e conservação, incluindo pinturas, reparos e manutenção das redes elétrica e hidráulico-sanitária;
- f) Cumprir as normas de organização e funcionamento estabelecidas para os serviços prestados nos campi da UESB;
- g) Responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, por ato seu ou de seus pressupostos causem à CONCEDENTE ou a terceiros, em virtude da presente Concessão de Uso;



- h) Efetuar pontualmente o pagamento da importância relativa a taxa de manutenção que lhe for atribuída, sob pena de rescisão contratual;
- i) Permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, para fiscalização às instalações do imóvel concedido;
- j) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista;
- k) Manter, permanentemente, no local dos serviços, preposto qualificado, que assuma toda a responsabilidade técnica com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- l) Manter tabela de preços sempre visível, que deverão ser definidos e corrigidos quando for o caso, tomando por base o preço médio de 05 (cinco) lanchonetes, localizadas na cidade;
- m) Adquirir os sacos plásticos necessários ao acondicionamento do lixo produzido pela manipulação dos produtos e aquele gerado pelos clientes da Lanchonete;
- n) Recolher diariamente o lixo em sacos plásticos, bem como efetuar a limpeza diária e detetização, quando necessário.
- o) Deverá ser disponibilizado café pronto para degustação, de forma gratuita, aos funcionários do Centro de Cultura Camilo de Jesus Lima durante o horário de funcionamento do mesmo.
- p) Abrir a lanchonete e atender aos usuários, no horário das 08:00h às 00:00h, de segunda a sexta-feira, em dias de evento, obrigando-se a respeitar o mesmo horário nos finais de semana e feriado, caso ocorra eventos em tais dias.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Entregar a CONCESSIONÁRIA o imóvel, objeto da concessão de uso, no estado em que se encontra;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar à CONCESSIONÁRIA qualquer irregularidade detectada;
- c) Extinguir a concessão nos casos previstos neste instrumento e nas Leis que o regem.
- d) Custear as despesas com consumo de energia elétrica e água nos espaços de concessão.
- e) Ceder espaço para instalação de quiosques ou barracas, em qualquer parte da dependência do Centro de Cultura em que estejam ocorrendo eventos, para comercialização de lanches e bebidas.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Constituirá encargo da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de lanches e bebidas, além do pagamento da taxa mensal pela utilização do bem licitado, no valor de R\$, que deverá ser pago todo dia XX (XX) de cada mês a contar da data da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - No caso de pagamento após a data fixada no subitem anterior, acrescentar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com os índices oficiais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os preços dos lanches e bebidas a serem praticados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser o regular de mercado, para cuja aferição a CONCEDENTE tomará por base o preço do mesmo tipo de lanche cobrado por, no mínimo, três estabelecimentos do gênero, na cidade de Jequié.



Parágrafo Terceiro - A constatação de preço abusivo será considerada infração contratual, sujeita à aplicação das disposições das Cláusulas Sétima e Oitava.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo atraso no pagamento da taxa de manutenção, por prazo superior a 30 (tinta) dias, será a CONCESSIONÁRIA notificada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder à quitação respectiva, sob pena de rescisão contratual.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Administração da CONCEDENTE, por iguais períodos, obedecendo-se ao limite estabelecido no inciso II do artigo 57, desde que observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, inclusive dos encargos previstos neste Contrato ensejará a aplicação das sanções de multa, no percentual de 10% (dez por cento), suspensão do direito de licitar e de contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A Administração se reserva ao direito de descontar sobre o valor da caução oferecida, o correspondente a qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste Contrato. Nesse caso fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a complementar o valor dessa garantia.

Parágrafo Segundo - A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a licitante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

Parágrafo Terceiro - Antes da aplicação de qualquer penalidade à licitante, serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório. Enquanto não houver decisão definitiva da UESB acerca das multas a serem aplicadas à licitante, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição, e definitivamente descontado da garantia, em caso de condenação na esfera administrativa

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento ou a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

Parágrafo Único - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas a seguir:

- a) Razão de interesse da CONCEDENTE, devidamente fundamentada;
- b) Retardamento do início da execução dos serviços contratados;
- c) Mora na execução deste Contrato, com descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, salvo se devidamente justificado;
- d) Paralisação da execução deste Contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONCEDENTE;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, ou associação do Contrato com outrem, sem prévio e escrito consentimento da CONCEDENTE;
- f) Dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios-proprietários da CONCESSIONÁRIA;



- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, se impossibilitar total ou parcialmente, a execução deste Contrato;
- h) Mediante comunicação escrita com efeitos imediatos caso a CONCESSIONÁRIA viole qualquer das disposições deste Contrato;
- i) Caso a CONCESSIONÁRIA requeira os benefícios da concordata ou seja requerida a sua falência;
- j) Por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, sem qualquer direito da outra parte à indenizações ou reembolsos, a não ser pelos serviços prestados até a data efetiva da rescisão.
- l) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONCESSIONÁRIA, se, a juízo da CONCEDENTE, prejudicar a execução deste Contrato;

VIII- CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes - CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA - comprometem, ainda, a observar o seguinte:

- a) À CONCEDENTE ficará reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, a outorga da concessão;
- b) Na paralisação da concessão, por interesse da CONCEDENTE, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa, fará a mesma jus a reposição integral do prazo em que o Contrato esteve paralisado;
- c) Reserva-se à CONCEDENTE o direito de intervir na operação da Lanchonete, quando ficar comprovada incapacidade ou deficiência de pessoal e equipamentos, sem que do ato resulte o direito da CONCESSIONÁRIA pleitear indenização, seja a que título for.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista – Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista,..... de de 2005.

Pela Concedente

Pela Concessionária

(UESB)

(representante legal da empresa)

TESTEMUNHAS: _____



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL PORTARIA N.º 1016/2004 de 21 de Julho de 2004

ANEXO II

C R E D E N C I A L

Credencio o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº, como meu mandatário, para representar esta empresa, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente a (modalidade da licitação), na forma do Edital de nº

Oportunamente, declaro que a nossa empresa aceita, sem ressalvas, as condições previstas no Edital.

Vitória da Conquista, de de 2005.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL PORTARIA N.º 1016/2004 de 21 de Julho de 2004

ANEXO III – PEDIDO DE COTAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de TAXA DE UTILIZAÇÃO MENSAL de espaço físico, conforme especificado neste Edital, que faz a empresa/pessoa física....., inscrita no CNPJ (MF) / CPF nº e inscrição estadual / RG nº, estabelecida (endereço):....., Bairro....., cidade....., Estado, para o fornecimento de lanches e bebidas (Lanchonete) , objeto da Concorrência nº 002/2005.

ITEM 1 (área de 63,30 m², no Centro de Cultura Camilo de Jesus Lima): **R\$**.....
(.....**REAIS**).

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, que estamos cientes das condições e exigências Editalícias e do contrato a ser celebrado, cuja minuta constitui o Anexo I do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS.

Local/data

Nome/Assinatura
Nome da empresa